



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 144/2001, DE 07 DE SETEMBRO DE 2.001

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL SC.

ALCIDES MANOVANI, Prefeito do município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o município de CAPINZAL/SC para relocação da Balça de propriedade do Município de Zortéa/SC, para prestar serviços no Porto da Praia Bonita naquele Município, travessia do Rio Uruguai.

Parágrafo Único: A Balça deverá ser operada pelo concessionário ALDIVO SURDI, e não poderá ser sublocada..

Artigo 2º - O prazo de relocação será até o enchimento do Lago da Barragem de Machadinho, devendo após retornar a operar no Porto de Volta Grande.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 07 de setembro de 2.001.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 07 de setembro de 2.001.

LEODI BERNARDINO COAVATTI
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 07/09/2001
RETIRADO EM _____